

ATUAÇÃO DA POLICIA MILITAR FRENTE A LEI MARIA DA PENHA

MILITARY POLICE ACTION AGAINST THE MARIA DA PENHA LAW

VILELA, Alesson Torres ¹
ROMA, Rone Miller ²

RESUMO:

O atual artigo tem como principal mostrar a atuação dos policiais militares na prevenção e repreensão nos crimes sendo as vítimas mulheres e não será aplicado a lei 9.099/95 por ser um crime mais complexo. O presente trabalho foi feito por pesquisa bibliográfica que tem conceitos de escritores e ainda foram feitas pesquisas para tomar conhecimento da situação de ocorrências feitas pela polícia militar em sua atuação. E ainda se conclui que o policial militar quando deparar com uma ocorrência dessa deverá ser imparcial e fazer o necessário para a conduta do agressor ou agressora vir a cessar.

Palavras-chave: Maria Da Penha. Polícia Militar. Princípios. Família.

ABSTRACT:

The current article has as main objective the policy of prevention of accidents and re-occupations in crimes being victimized women and will not be applied by law 9.099 / 95 because it is a more complex crime. The work has been done by bibliographic research that the concepts of scriptures and values are being made to become aware of the situation of occurrences. And it is still concluded that the military police when it comes to a part of this being impartial and do what is necessary for a conduct of the aggressor or aggressive come to a halt.

Keywords: Maria Da Penha. Military Police. Principles. Family.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, alesson_phs@hotmail.com; Iporá - Go, maio de 2018.

² Orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), ronemiller@gmail.com, Iporá – Go, maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Maria da penha era casada e sofria frequentemente abusos de seu marido e que o mesmo tentou matá-la mais de 1 vez. A primeira o autor (marido da vítima) tentou forjar um assalto onde ele atirou contra ela com uma espingarda e a segunda vez o autor tentou matá-la dentro de um banheiro com água e que tentou afoga-la dentro da banheira, não obtendo sucesso partiu para a eletrocussão. A consequência dessa atrocidade a deixou paraplegia e com outras sequelas. Maria da penha tinha 38 anos e 3 filhos tendo idades entre 6 meses a 2 anos de idade.

Ela lutou por mais de 19 anos contra o agressor na justiça e a resultado dessa conquista levou a ser criada a Lei 11.340/06, conhecida como lei Maria da Penha. A Lei Maria da Penha foi criada para combater a violência doméstica e familiar, surgiu depois de uma grande necessidade e quando várias mulheres e inclusive de Maria da Penha e outros órgãos internacionais bateram de frente para conseguirem ter mais proteção.

Para ser enquadrado como sujeito passivo na presente lei, precisa que a vítima seja mulher e o sujeito ativo podendo ser tanto homem quanto mulher. Podendo ser mãe contra filha, avó contra neta, etc.

Sendo que a vítima pode sofrer várias hipóteses de violências como físicas, sexual, psicológicas, patrimonial ou moral. Tendo ocorrido essas práticas dentro de uma relação de afeto ou de uma unidade domestica ou familiar.

A Policia Militar deve atuar de forma preventiva tentando evitar que a mulher seja agredida ou até mesmo vítima de homicídio pelo seu companheiro (a), sendo que o policial atuará utilizando seu poder de polícia.

O legislador constitucional foi bem mais preciso quanto a competência da Policia Militar, prevendo em seu parágrafo 5º do artigo 144, "Policias Militar cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública" duas atribuições a serem exercidas pelos Policiais Militares.

O atual trabalho está sendo realizado por pesquisa exploratória, sendo que o texto está sendo extraído de artigos científicos, livros, monografia, legislações e em sites.

O conceito de gênero é compreendido para esta área de estudo como sendo um sinônimo de “mulheres”, e é utilizado em vários artigos e livros que falam sobre a história das mulheres.

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. (GIL, 2002)

2 REVISÃO DE LITERATURA

No ano de 2006 foi criada a Lei 11.340/06 que visa a coibir com a violência doméstica e familiar. A presente lei ficou famosa como Lei Maria da Penha por causa da grande violência que Maria da Penha Maia Fernandes sofria de seu marido. Em maio de 1983, Maria da Penha, quando estava dormindo levou tiros do seu esposo fato que acabou a deixando paraplégica. (LIMA, 2017)

Segundo LIMA (2017) para que a lei 11.340 seja aplicada precisa que seja mulher o sujeito passivo e que a prática seja qualquer uma das hipóteses a seguir: violência física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral. Sendo violência praticada dentro da relação doméstica, familiar ou em uma relação de afeto.

De acordo com LIMA (2017) para ser qualificado autor da prática de violência a pessoa pode ser tanto homem quanto mulher. Quanto ao sujeito passivo é necessário que a vítima seja mulher, podendo tanto ser mãe, sogra, filha, avó, bisavó ou qualquer outra pessoa mulher do qual tenha uma relação.

Reforçando a ideia de LIMA (2017) a palavra “violência” especifica que tem que ser só a violência física e/ou corporal, sendo que grave ameaça e violência imprópria não estão sendo abrangidas.

No art. 12 da Lei nº 11.340/06 expressa várias providências que a autoridade policial deve ter domínio para serem adotadas. Sendo rol

exemplificativo. A autoridade policial deve tentar ouvir a ofendida para serem obtidas provas para dar conclusão nas investigações. Sendo que ao ouvi-la deve ser um local distante do agressor. O policial também deve ouvir as testemunhas e o agressor separadamente. Ainda remetendo ao art. 12, da Lei Maria da penha, a autoridade policial deve encaminha os autos do inquérito policial ao Juiz e ao Ministério Público, 10 dias estando o agressor preso e 30 dias estando o mesmo solto. (LIMA, 2017)

De acordo com LIMA (2017) a atual lei 11.340/06, as infrações cometidas serão julgadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, não sendo aplicado a lei 9.099/95. Sendo que antes o agressor pagava uma quantia de pena de multa ou cestas básicas e que esta aplicação acabava não tendo muito efeito.

Conforme FREITAS; PINHEIRO (2013) na presente lei incorpora não apenas o aspecto dos direitos humanos, mas também a de gênero sendo a redação do seu texto original é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero”.

Reforçando a ideia de KUNZLER, (2015) quando for redigir o Boletim de Ocorrência inicialmente deverá colocar o perfil social do envolvidos como vítima, agressor e testemunhas como dados de idade, profissão, estado civil. Existe no BO um campo específico para está relatando sobre os fatos ocorridos sendo que deveram ser ouvidos separadamente para não ter confusão.

Inicialmente tem que se ressaltar a comparar a relação do princípio da dignidade da pessoa humana com a coibição da violência doméstica e familiar. O presente princípio da dignidade da pessoa humana foi superado e consta na Constituição Federal de 1988. É um valor de ordem jurídica que evita que todas as pessoas sofram situações desumanas, e garantir a elas uma vida digna. (SILVA, 2007)

De acordo com SILVA (2007) a lei foi criada a princípio para coibir contra agressão a mulher. Nas relações homoafetivas a mulher também pode ser agressora e será responsabilidade perante a lei.

Conforme SILVA (2007) A renúncia a representação será feita em audiência designada para tal finalidade sendo antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

De acordo com SALEH; SOUZA (2012) as medidas protetivas de natureza civil são de afastamento do lar, suspensão/restrição dos direitos de visita, prestação de alimentos provisórios/provisionais e separação de corpos.

O Princípio da igualdade verdadeiro pilar que sustenta o Estado democrático de direito. E a aplicação do Princípio da Igualdade tem a depender de uma análise, para que não possa ser aplicado de forma desproporcional a cada pessoa. Em determinado momento histórico e ainda modernamente o princípio da igualdade era reconhecido em sentido formal somente sendo a aplicado o texto seco. A igualdade material foi esquecida de ser aplicado e ela possibilita a concretização dos direitos nos ordenamentos jurídicos.

A Desigualdade de tratamento entre homens e mulheres vem sendo construída de diversas violências contra a mulher, surgida ao longo dos tempos. Tudo começou no início dos tempos com a criação de Adão, Deus vendo que ainda faltava algo tirou da costela e então criou Eva.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As análises feitas no decorrer do texto foram retirados do site de sistemas e segurança publica onde os dados são adicionados conforme o sistema RAI – Registro de Atendimento Integrado, essa plataforma engloba outros órgãos como a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Superintendência de Polícia Técnico-Científica e a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária.

O RAI mostra todas as ocorrências das forças de segurança publica que é composto pelo SSPAP-GO em tempo real mostrando a produtividade que cada órgão teve. Com o RAI, não é necessário fazer diferentes registros, pois tem a unificação das fontes de informações que melhora na forma investigativa das forças policiais.

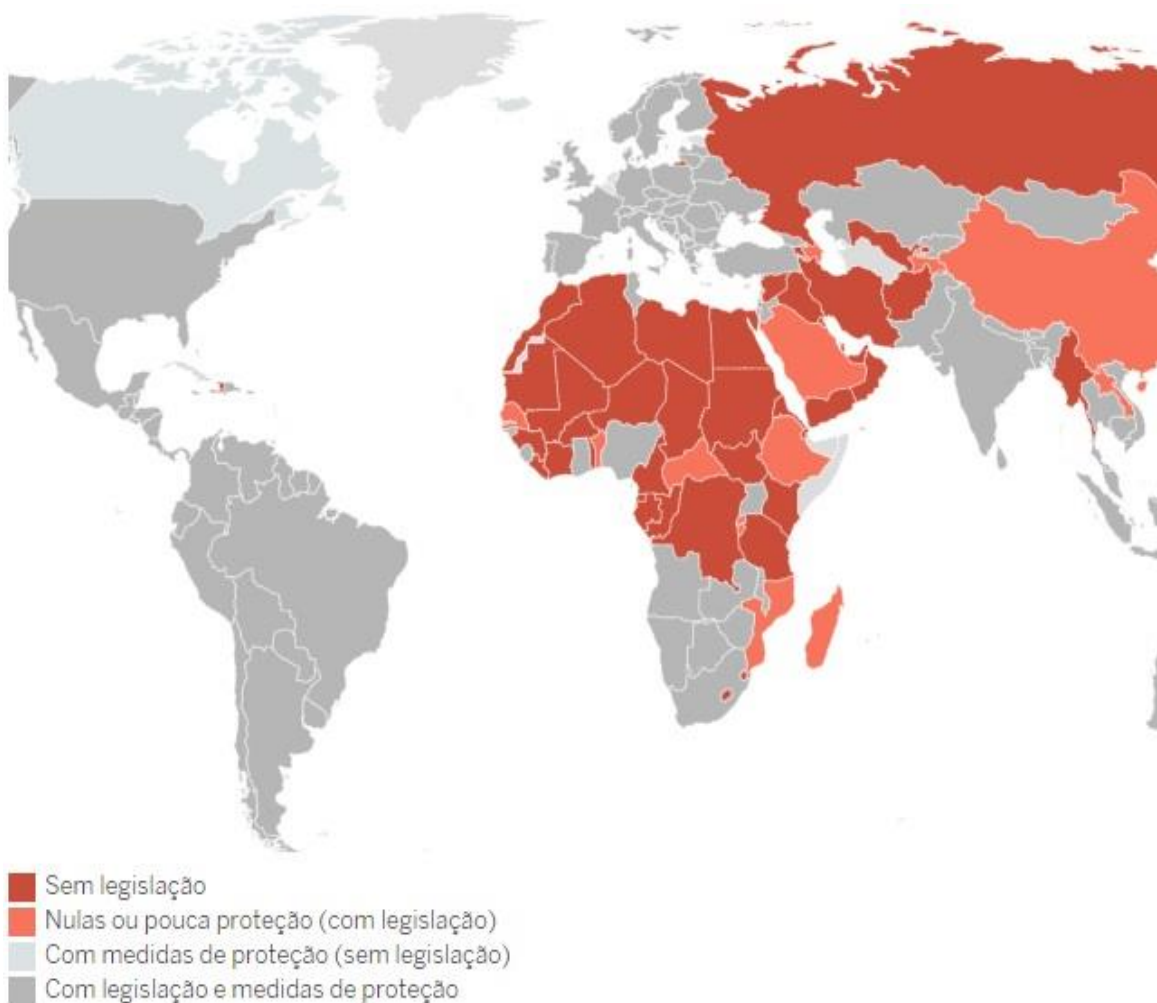
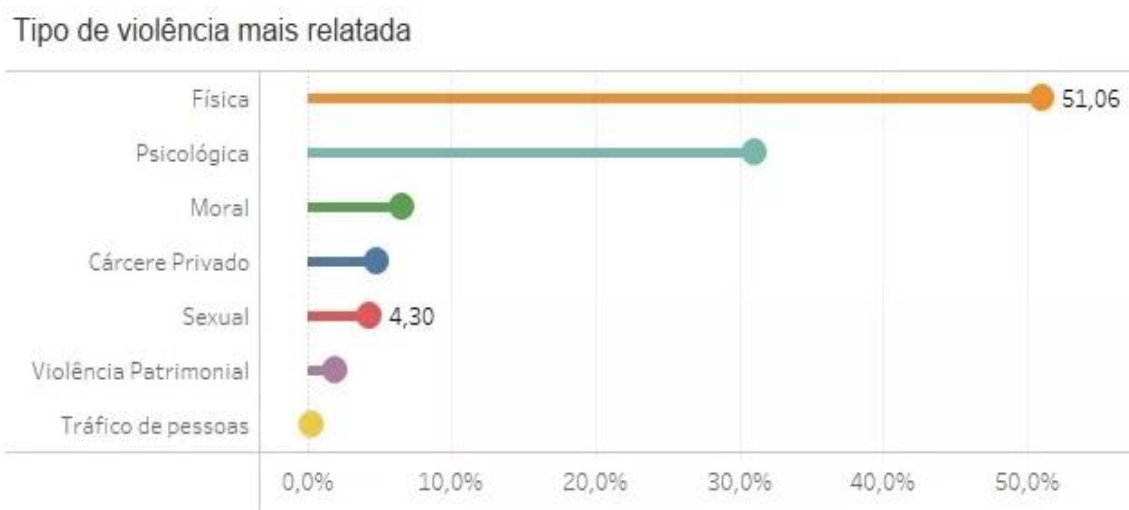


Figura 1 - Legislação sobre violência doméstica

Fonte: Banco Mundial (2017).

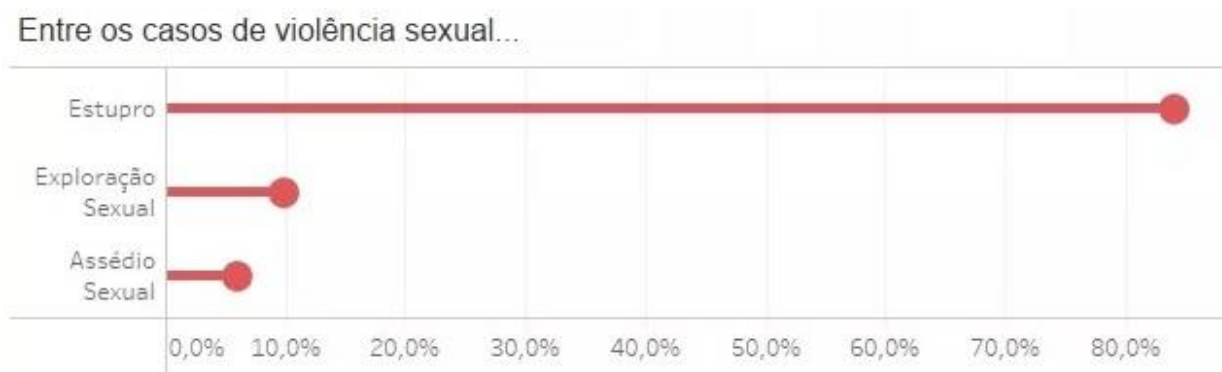
Como pode-se observar na figura 1, cerca de 140 países punem a violência doméstica. Entretanto, mais de 40 países não punem. Têm países que aplicam a legislação mais não tem muita proteção ou quase zero. Outros não existem legislação mais têm medidas protetivas. Já os que estão de cinza inclusive o Brasil pune a violência doméstica com legislação e medidas de proteção.

É um grande avanço relembrando o passado que só em 2006 a lei 11.340/2006, começou a ter efeito.

Gráfico 1 - Tipo de violência mais relatada pelo 180

Fonte: O Globo (2016).

Pesquisa feita no primeiro semestre de 2016. Tipos de violências mais relatadas recebidas pelo 180. O gráfico 1 logo acima foi feita entre os mais relatos de denúncia contra a mulher cerca de 67 mil. A violência Física fica em primeiro lugar sendo 51,06 por cento, sendo que 34.210 de mulheres que ligaram no 180. Já a violência Psicológica vem em seguida dando 31,10 por cento. A violência sexual tomando a 5º posição com 4,30 por cento.

Gráfico 2 - Entre os casos de violência sexual

Fonte: O Globo (2016).

O gráfico 1 mostra que a violência sexual foi de 4,30 por cento e dentre os casos o estupro foi o representado por 84 por cento como é mostrado no gráfico 2. Mostrando que a vítima está sendo sexualmente abusada sem seu consentimento.

Gráfico 3 - Você já foi vítima de algum tipo de violência doméstica?



* Em 2005: "A senhora já foi vítima de algum tipo de violência doméstica?"

**Em 2009 e 2015: "Você já foi vítima ou sofreu algum tipo de violência doméstica e familiar?"

Fonte: DataSenado (2017).

O gráfico 3 mostra a pesquisa feita pelo DataSenado no ano de 2005 a 2017. Pesquisa feita bianualmente com 1.116 brasileiras que tem acesso direto com um telefone fixo ou móvel. No gráfico 3 mostra se a vítima mulher sofreu algum tipo de violência doméstica. Percebe-se que com o decorrer dos anos diminuiu os casos de violência sendo que no ano de 2007 teve um aumento de 3 por cento comparado com o ano de 2005 e no ano de 2009 a 2013 o gráfico não é movimentado. No ano de 2015 já sofre um aumento de 1 por cento, no ano de 2017 o gráfico 3 mostra uma redução de 11 por cento referente a primeira pesquisa no ano de 2005.

Gráfico 4 - Você já ouviu falar da lei maria da penha?



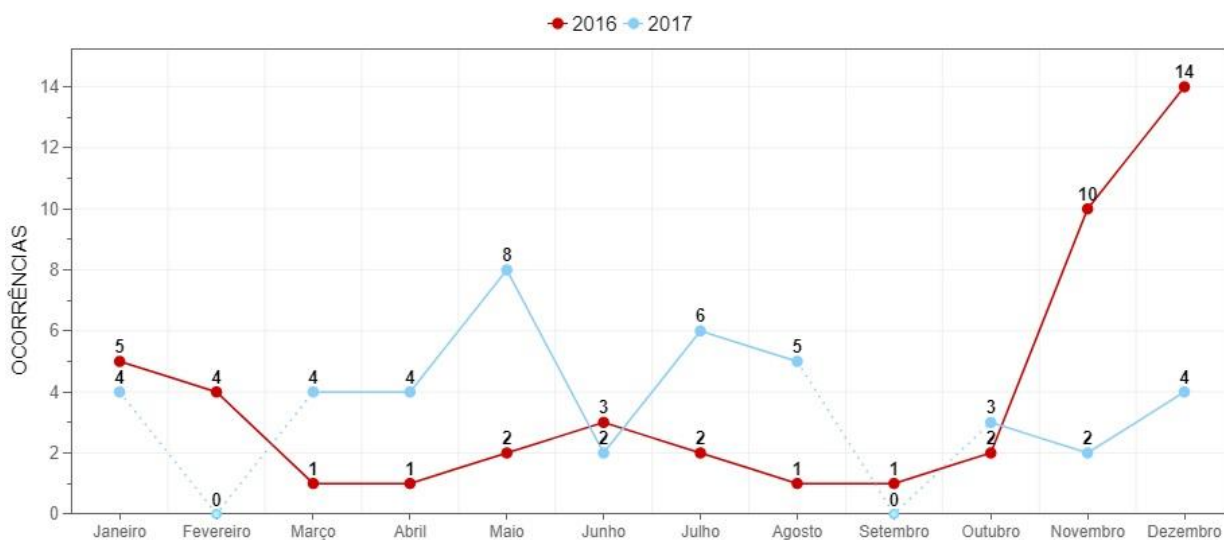
Gráfico 5: Quanto você conhece sobre a lei maria da penha?



No gráfico 4 mostra que no ano de 2009 poucas pessoas tinham conhecimento da Lei Maria da penha totalizando 83 por cento que a conheciam e 17 por cento não conheciam a lei. Na pesquisa sequente no ano de 2011 até 2017 todas as pessoas que foram entrevistadas conheciam a lei.

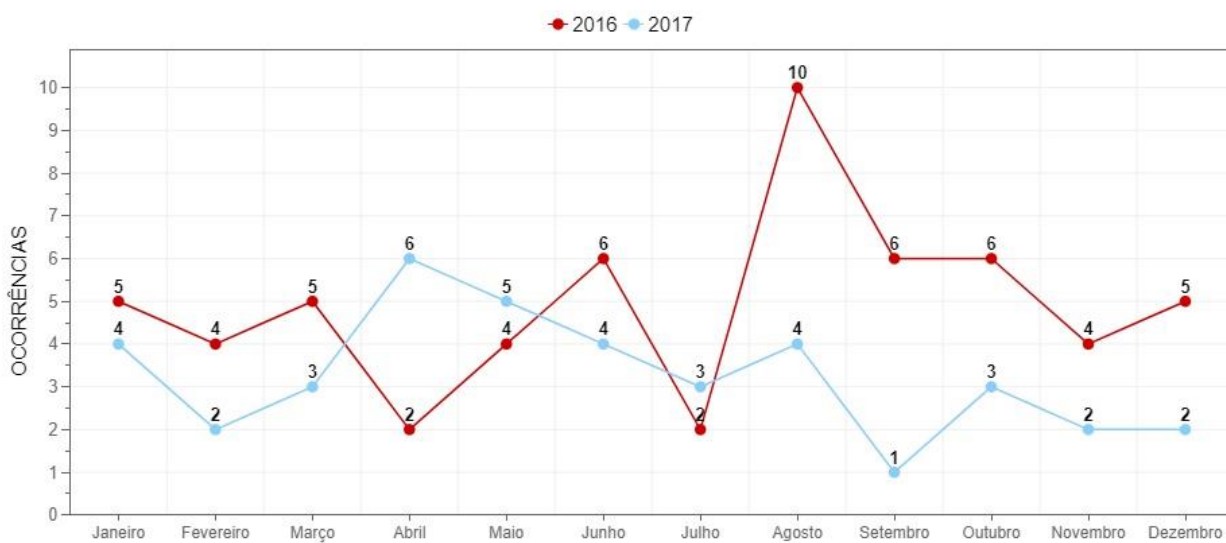
O gráfico 5 feita em 2017 complementa a pesquisa feita do gráfico 4. Onde mostra que 77 por cento conhecia muito pouco da lei e 4 por cento não conheciam nada. Sendo que só 18 por cento conheciam bastante sobre a lei.

Gráfico 6 - Ocorrências envolvendo o art. 5, inciso I da Lei 11.340/06

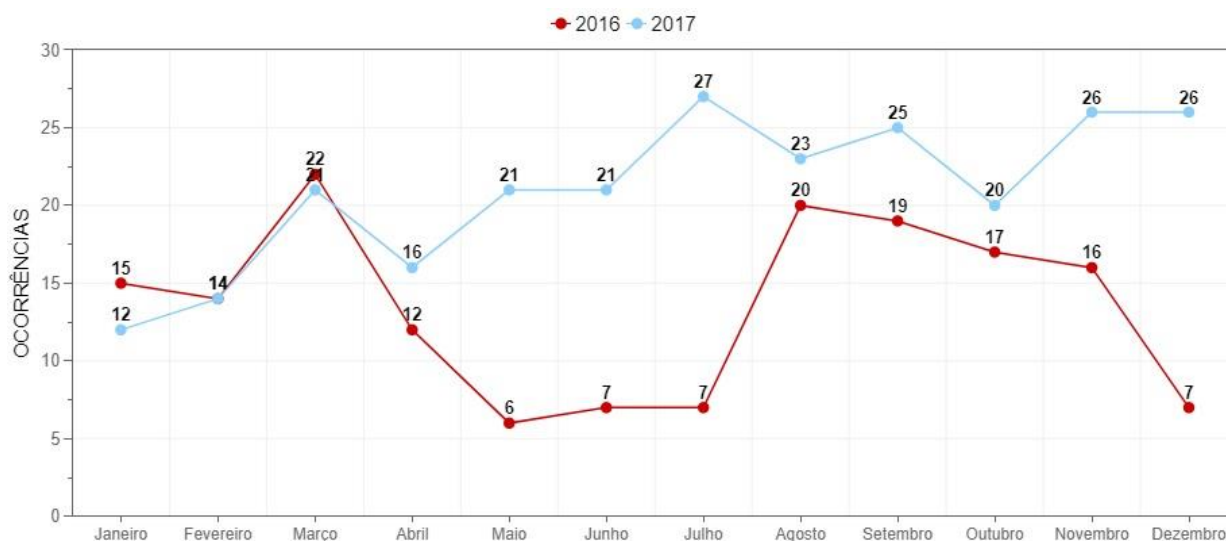


Fonte: RAI (2017).

Gráfico 7 - Ocorrências envolvendo o art. 5, inciso II da Lei 11.340/06



Fonte: RAI (2017).

Gráfico 8 - Ocorrências envolvendo o art. 5, inciso III da Lei 11.340/06

Fonte: RAI (2017).

Os gráficos 6, 7 e 8 foram retirados do site SSP (Sistema e Segurança Pública), e pode-se observar ocorrências feitas pela Polícia Militar nos anos de 2016 e 2017, referentes ao artigo 5, incisos I, II e III da Lei 11.340/06.

Ocorrências abrangendo a 7ª RISP – Região integrada de segurança pública – Iporá/GO.

As ocorrências que mais foram registradas são referentes ao artigo 5, inciso III da Lei, que é “qualquer relação íntima de afeto no qual o agressor conviva ou já tenha convivido com a ofendida”.

No ano de 2017 as ocorrências envolvendo o art. 5, inc. III, da lei começou a subir e sendo que em janeiro teve 12 ocorrências e em dezembro finalizou o ano com 26 ocorrências.

No Brasil muitas pessoas conhecem lei, mas seu conhecimento sobre a conteúdo e aplicação é muito baixo. No mundo a aplicação da Legislação e de medidas protetivas não alcançam todos os países ainda falta alguns para a lei tornar efeito. Muitas mulheres sofrem e sofreram mais violência física do que psicológica ou sexual. Observando as ocorrências que foram registradas pela Polícia Militar e que a Lei está surtindo efeito e punindo cada vez mais os agressores e as mulheres buscando seus direitos e afastando de vez esses abusos sofridos.

Conforme LIMA (2017) a lei 11.340/06, veio para coibir com a aplicação da lei 9.099/95, dos juizados especiais criminais que acabavam que não surtia

muito efeito contra o agressor sendo que era julgado para pagar cestas básicas e não era punido de sua ação. Com a Lei fica proibido a aplicação de pagamentos de cestas básicas. Valendo de outras medidas para afastar o agressor da ofendida.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que o presente artigo engrandeceu para o conhecimento acerca da Lei 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria da Penha e a atuação dos policiais militares quando deparado com tal situação tentando o máximo possível em resolver os conflitos e cessar tais atitudes.

Ao finalizar o trabalho científico pode se compreender que os objetivos foram concluídos com sucesso. Depois de obtenção de dados de sites na internet, que os dados depois da lei 11.340/06 atingir sua vigência os infratores começaram a sofrer as penalidades necessárias para cessar suas atitudes contra as vítimas.

As vítimas passaram conhecer a lei Maria da penha cada vez mais, buscando seus direitos contra os agressores e quando sofrerem agressões para imediatamente liguem no 190 e fazer suas reclamações.

A Polícia Militar quando for solicitado pelo 190 ou deparado com agressão a vítima, deve fazer cessar e buscar ser imparcial e saber o que está acontecendo buscando as versões da vítima e do agressor e das testemunhas se assim houver e depois de finalizado o atendimento fazer o registro no RAI – Registro de Atendimento Integrado.

REFERÊNCIAS

A violência no mundo em quatro etapas. Infográfico. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/22/internacional/1511362733_867518.htm l.> Acesso em: 02 mai. 2018.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Denúncias de violências domésticas e familiar cresce 133%. O Globo. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/na-base-dos-dados/post/denuncias-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-mulher-crescem-133.html>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

D'OLIVEIRA, Maria Christina Barreiros. **Breve Análise do Princípio da Isonomia.** Disponível em: <http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2018.

FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Veralúcia. **Violência de Gênero, Linguagem e Direito: Análise de Discurso Crítica em Processos na Lei Maria da Penha.** Jundiaí, Paco Editorial: 2013

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4º ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KUNZLER, Maria. **A Violência Intrafamiliar contra a Mulher: Um olhar a partir da Lei Maria da Penha.** Lajeado, 2015.

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.**

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada: Volume Único.** 5º ed., Salvador: Editora JusPODIVM, 2017.

Ocorrências envolvendo a lei 11.340/2006. RAI. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>> Acesso em: 03 mai. 2018.

PAULO, Bernadeli Madureira. **LEI MARIA DA PENHA: aspectos gerais e lacunas.** Disponível em: <<http://www.faminasbh.edu.br/upload/downloads/201112061837123613.pdf>> Acesso em: 29 mar. 2018.

SALEH, Sheila Martignago; SOUZA, Juliana Machado de. **Medidas protetivas cíveis da lei 11.340/06 e sua apreciação judicial.** Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.7, n.1 2012. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/5653/3053>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

SILVA, Micheli Borges da. **A Efetividade da lei 11.340/2006 no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Curitiba, 2007.

SILVA, Carla da. **A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero**. Disponível em: <http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf> Acesso em 29 mar. 2018.

Violência doméstica e familiar contra a mulher. DataSenado. Disponível em: <<http://www.justicadesaia.com.br/wp-content/uploads/2017/06/VIOL%C3%AANCIA-DOM%C3%89STICA-E-FAMILIAR-CONTRA-A-MULHER-2017.pdf>> Acesso em: 02 mai. 2018.